



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERMO DE CONTRATO Nº **098/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA - BAHIA E EMPRESA **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.892.187/0001-27**, com endereço Praça do Comércio, 95, Centro, Nova Itarana - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Elmo Ricardo Galvão de Souza Silva**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **005.640.405-09**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.272.712/0001-00**, situada na Rua 13 de maio, 50, andar 01, Centro, Cachoeira/BA, CEP: 44.300-000, neste ato representada por **Evanilson Conceição da Silva**, inscrito no CPF nº **030.532.745-31**, com endereço na ES Quebra Bunda, 516, Quebra Bunda, Cachoeira/BA, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **038/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística durante os FESTEJOS DE SÃO PEDRO 2025, a serem realizados no Distrito Serra do Cem, no município de Nova Itarana, conforme proposta, termo de referência e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

ITEM	ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
1	Nenho	19/07/2025	À Combinar	90 min.	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela contratante e nos termos e prazos constantes do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 120.000,00 (cento e mil reais) conforme a proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação nº **038/2025**.



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - VALOR ESTIMADO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Cachê Artista	R\$ 67.200,00
Transporte Terrestre	R\$ 8.760,00
Produção/Músicos/Staffs	R\$ 16.800,00
Pirotecnia e Efeitos	R\$ 6.840,00
Imposto Conforme Regime Tributário	R\$ 6.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 7.200,00
Infraestrutura	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão pagos após a execução e liquidação dos serviços artísticos, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de 10 dias úteis.

5.2. O valor pago para a contratada será da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total deverá ser pago antecipadamente, antes da apresentação, os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos em até 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do show.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Educação de Nova Itarana.

Unidade: 04.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Atividade: 13.392.0008.2.021 – Apoio as Atividades Culturais, Festas Populares e Incentivo ao Turismo.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500, 700, 701, 706, 715, 716, 899.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por Allan Monteiro Cabral, matrícula nº 706 e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por Allan Monteiro Cabral, matrícula nº 706, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no termo de referência, proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Executar os serviços conforme a grade de programação da organização do evento.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD, conforme os serviços executados.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.10. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes



do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- g) dar causa à inexecução total do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;



b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Amargosa, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Itarana/BA, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ELMO RICARDO GALVAO DE SOUZA SILVA
CONTRATANTE

EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ nº 22.272.712/0001-00
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
VIVIANE CERQUEIRA SANTOS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ALLAN MONTEIRO CABRAL
FISCAL DE CONTRATO